



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

NERI MARCOS GRANDO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Anta Gorda/RS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10:00 horas do dia 19 de setembro de 2014, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, na Rua Padre Hermínio Catelli, 659, Anta Gorda/RS - Setor de Compras e Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber as documentações e propostas, para a contratação de empresa, conforme descrito abaixo:

1 - DO OBJETO:

O objeto deste Edital é a contratação de empresa especializada em construção civil, **para construção de prédio para Câmara de Vereadores na Rua Pinheiro Machado esquina com a Rua Dr. Campos, Município de ANTA GORA/RS, com área total de 188,30 m², com recursos próprios, obedecendo às plantas, memorial descritivo e planilha orçamentária, que fazem parte integrante deste edital, incluindo-se material e mão de obra, num prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.**

O objeto deste Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2014, sendo:

01.031	-	Ação Legislativa
01.031.0100	-	Apoio Administrativo
01.031.0100.1001	-	Construção de Prédio para Câmara de Vereadores
3.4.4.9.0.51	-	OBRAS E INSTALAÇÕES

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 – Não será permitido o consórcio de empresas para prestar os serviços ora licitados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

2.2. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

2.3. A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital de Tomada de Preços com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

2.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, uma perfeita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, de acordo as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

2.5. A Contratada não poderá sub-contratar os serviços objeto deste edital, no todo ou em parte sem autorização expressa do Contratante.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar, todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas no presente Edital e que sejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Anta Gorda, ou que vierem se cadastrar até 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes conforme Artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, apresentando a documentação solicitada neste edital para o cadastro.

4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:

4.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, para pessoa jurídica;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comercias, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto do edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

4.3. Econômica - Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura das propostas.
- c) Declaração que não emprega menor.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“ Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

4.4. Qualificação técnica:

- a) Comprovante de Registro no Conselho de Engenharia, arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS da empresa;
- b) Comprovante de Registro no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do rio Grande do Sul - CREA/RS de no mínimo um responsável técnico, ou o visto do CREA/RS, no caso de empresas não sediadas no Estado;
- c) Dois (02) atestados emitidos por empresas de direito público ou privado, que conste que a empresa ou profissional teve no mínimo um bom desempenho, devidamente registrados na entidade profissional competente, em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa.
- d) Indicação das instalações, do aparelhamento e pessoal técnico.
- e) Prova de que realizou vistoria no local da obra (a vistoria deverá ser previamente agendada, com no mínimo três dias de antecedência, no telefone 51 3756 1027, com o Engenheiro Civil do Município, Sr. Dagolberto Chiamulera, o qual acompanhará a empresa e emitirá certidão).

5 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

A documentação e proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, no dia e horário fixados em dois envelopes indevassáveis, separados e fechados, contendo os seguintes dizeres:

CÂMARA DE VEREADORES DE ANTA GORDA/RS

Edital de Tomada de Preços nº 001/2014

Envelope nº 01- Documentos de Habilitação

Proponente

CÂMARA DE VEREADORES DE ANTA GORDA/RS

Edital de Tomada de Preços nº 001/2014

Envelope nº 02- Proposta Financeira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

Proponente

6 - DO ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO:

Os participantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação. **A autenticação pela Prefeitura deverá ser efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto ao setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Anta Gorda.**

Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação exceto para os Atestados Técnicos e de vistoria e ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

6.1. Certificado de Registro de Fornecedor do Município de Anta Gorda.

6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ),

6.3. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal (DIC e Alvará Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do edital.

6.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei.

6.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

6.6. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede a pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura das propostas.

6.7. Certidão negativa de Protestos de Títulos, expedido pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica;

6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.9. Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, através de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

declaração emitida pela empresa;

6.10. Comprovante de Registro no Conselho de Engenharia, arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS da empresa e de seus responsáveis técnicos, ou o visto do mesmo, no caso de empresas não sediadas no Estado.

6.11. Atestado de visita ao local da obra, assinado pelo engenheiro da Municipalidade.

6.12. Dois (02) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem ressalvas ao desempenho técnico da empresa e/ou profissional, devidamente registrados na entidade profissional competente, em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa. Os atestados deverão ser compatíveis com o objeto licitado.

6.13. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar documento com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente tomada de preço;

6.14. Comprovante de Capital Social de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a obra;

6.15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A situação da empresa deverá ser comprovada através dos seguintes indicadores, que serão apresentados já calculados por profissional competente:

1) LC (índice de Liquidez Corrente), o qual será calculado como segue:

AC

LC= -----, onde:

PC

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LC for igual ou superior a 2,50.

2) LG (índice de Liquidez Geral), o qual será calculado como segue:

(AC + ARLP)

Rua Dr. Campos, 505, Centro - Fone/Fax: (51) 3756-1573
CEP 95980-000 – Anta Gorda /RS – camaraag@plugarnet.com.br –
www.camaraantagorda.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

LG = -----, onde:

(PC + PELP)

Somente será aceita para fins de habilitação a empresa proponente, quando o LG for igual ou superior a 2,50.

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo

Obs.: utilizar no cálculo duas casas decimais.

6.16. Prova de que efetuou garantia na forma do artigo 31, III, da Lei nº 8.666/93, no valor de 1% (um por cento) do valor orçado da obra, numa das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.16.1. Os valores depositados a título de caução em conta específica serão devolvidos, sem incidência de correção ou rendimentos, ao licitante vencedor após a conclusão da obra e aos demais licitantes após a homologação do certame.

6.17. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela Internet.

6.18. Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação pela Comissão de Licitação.

6.19. Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar para a Comissão de Licitação, fora dos envelopes nº 01 - Documentação da Habilitação, e nº 02 - Proposta Comercial, uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-lo junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

6.20. No caso de instrumento particular, exigir-se-á reconhecimento de firma ou, na sua falta, apresentação do contrato social (cópia com chancela da junta Comercial), para reconhecimento do outorgante.

6.21. A falta deste documento e a ausência do Proponente, não impedirão o processamento da Licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências, manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento.

6.22. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, em casos que julgar necessário, a identificação do representante da firma ou do próprio proponente, com vistas a regular o perfeito desenvolvimento do processo licitatório.

7 - DO ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA FINANCEIRA:

A proposta financeira, deverá ser apresentada em um envelope devidamente fechado e colado, redigida em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do Proponente, rubricada, datada e assinada pela pessoa credenciada para tal, **com preço global para a execução da obra**, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento)

7.1. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário.

7.2. Planilha orçamentária contendo os quantitativos previstos, preço unitário e total, considerando inclusos todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser fornecido o valor referente a material e mão-de-obra em separado.

7.3. Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado.

7.4. Não serão aceitas propostas opcionais, portanto o licitante deverá apresentar cotação única, sob pena de desclassificação.

7.5. Todas as propostas apresentadas terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

7.6. O prazo de validade das propostas, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos licitantes.

7.7. Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

7.8. Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza e de que, se vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as normas e especificações deste Edital.

7.9. Não serão aceitas propostas cujo preço total ultrapasse o valor do orçamento que é parte integrante do presente edital.

8 - ABERTURA DOS ENVELOPES:

A abertura e análise dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, realizar-se-á na data, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, e obedecerá os seguintes procedimentos:

8.1. Abertura da Reunião:

8.2. Abertura dos Envelopes:

A abertura e análise dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, realizar-se-á na data e local previstos no preâmbulo deste Edital, a partir das 10:00 horas, e obedecerá os seguintes procedimentos:

8.3 Abertura da Reunião:

- Abertura da reunião pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação com a respectiva apresentação dos demais membros;
- . Credenciamento dos representantes dos proponentes presentes, mediante apresentação da credencial e de documento de identificação;
- . Entrega pelos proponentes dos envelopes 01 (Documentos de Habilitação), 02 (Proposta Financeira);
- . O presidente da Comissão Especial de Licitação convidará a todos que rubriquem nas (02) duas abas dos (02) dois envelopes;

8.4. Abertura do Envelope 01 (Documentação):



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

- . Abertura, pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, do envelope nº 1 e rubrica da Documentação pelos integrantes desta Comissão.
- . O Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos;
- . Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Especial, poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada. Desta forma poderá ser aberto o envelope 02.
- . Caso haja recurso(s) a designação da data, hora e local de abertura dos envelopes 02 que contêm a Proposta Financeira, ficará condicionada ao julgamento do(s) mesmo(s), e será previamente comunicada aos Proponentes qualificados.
- . Decorrido o prazo recursal, julgamento do(s) recurso(s), se houver, ou desistência expressa deste(s), será aberto o envelope 02 que contêm a Proposta Financeira dos Proponentes habilitados.

8.5. Abertura do Envelope 02 (Proposta Financeira):

- a) Abertura, pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, do envelope n.º 2 e rubrica da Documentação pelos membros desta Comissão.
- b) O Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos;
- c) Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Especial, poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada.

9 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será mensal, de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de vistoria, Boletim de Medição e apresentação das guias de INSS, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados. O município reterá a importância correspondente ao ISSQN (2 % sobre o valor total da nota de mão de obra) e INSS (11% sobre o valor da mão de obra). O pagamento somente será liquidado após a boletim de medição, mensal, sendo que para a liberação do **primeiro pagamento deverá ser apresentado** pelo licitante vencedor, os seguintes documentos:

Rua Dr. Campos, 505, Centro - Fone/Fax: (51) 3756-1573
CEP 95980-000 – Anta Gorda /RS – camaraag@plugarnet.com.br –
www.camaraantagorda.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

matricula da obra no INSS, plantas do Projeto Estrutural, (conforme consta na planilha orçamentária), aprovados quando necessário, com a respectiva ART de Projeto e Execução do mesmo; e ART de execução do projeto total. O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

10 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

10.1. As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e será executada, no endereço constante no objeto deste Edital, em terreno de propriedade do Município de Anta Gorda e cedido para a Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

10.2. O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, a contar da ordem de serviço.

11 - DO JULGAMENTO:

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, as que diverjam dos termos deste edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

11.2. Não serão conhecidas vantagens não solicitadas e não admitidas neste Edital.

11.3. O critério de julgamento desta Licitação é do tipo menor preço, na modalidade global (materiais e mão de obra), visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e ofertar o menor preço.

11.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/933 e alterações posteriores, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11.5. O referido sorteio realizar-se-á, independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em Ata correspondente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

11.6. Este Edital será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.7. Se o proponente **for cooperativa, para fins de julgamento, será feito acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor cotado para a mão de obra**, conforme Lei Federal nº 9.876/99.

12 - DAS GARANTIAS:

O licitante deverá prestar uma das garantias previstas no Artigo 56 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

II – seguro garantia.

III – Fiança bancária.

As garantias oferecidas serão de 1% do valor estimado da obra, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades.

A devolução da garantia prestada será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após a execução do contrato para o licitante vencedor e após a homologação do certame para os demais licitantes.

12.1. No caso de caução em dinheiro:

- a) O valor depositado em caução será administrado pela Contratante e devolvido a Contratada, de acordo com a cláusula de atualização monetária.
- b) A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.
- c) A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do contrato.
- d) A perda da garantia em favor da Câmara Municipal de Vereadores de Anta Gorda por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

- e) A garantia deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- f) O valor atualizado da garantia somente será devolvido à Contratada, quando do término ou rescisão do contrato, desde que a Contratada não possua dívida com o Contratante (relativamente a este contrato) e mediante expressa autorização deste.

12.2. No caso de seguro garantia:

- a) A Contratante deverá ser indicada como beneficiária do seguro-garantia.
- b) Obriga-se a Contratada a apresentar a nova apólice, até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior, e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o vencimento.
- c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens “a” e “b” constitui motivo para rescisão do contrato.

12.3. No caso de fiança bancária:

Deverão constar, do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a Contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da Contratada, independentemente de interposição judicial.
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 1491 e 1503 do Código Civil Brasileiro e nos Artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro.
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

13 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Os proponentes poderão apresentar seus recursos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma e prazo previstos, no Capítulo V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

14 – DO REAJUSTAMENTO:

Não haverá nenhum reajustamento de preços.

15 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

15.1. A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

15.2. A contratada se obriga:

I - A substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - A refazer a suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

III - A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

IV - A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

V - A reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

VI - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste Edital, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.

VII - A efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

16 - FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do autor do projeto, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

17.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

17.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

18- DA HOMOLOGAÇÃO:

18.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado somente uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

19- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- A Contratante se reserva o direito de adquirir todo objeto licitado, parte dele ou revogar a licitação de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

- A apresentação dos envelopes pelo licitante interessado implica na total concordância e aceitação das condições do presente Edital de Licitação, bem como de seus anexos.
- É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Nenhuma responsabilidade caberá à Câmara em relação a terceiros, em decorrência de compromissos assumidos entre esse e o proponente vencedor.
- Das decisões decorrentes do julgamento, só serão levadas em consideração pela Comissão, quaisquer consultas, pleitos ou mesmo reclamações que tiverem sido formuladas por escrito.
- O Presidente da Câmara de Vereadores reserva-se o direito de anular ou revogar essa licitação, sem que por esses motivos os proponentes tenham direitos a indenizações.
- O proponente é exclusivamente responsável pelo conteúdo de sua proposta.
- Informações e esclarecimentos adicionais necessários ao perfeito entendimento deste Edital, bem como cópia do edital, serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias úteis, no horário de expediente, das 8:00h às 11:30 h e das 13:15h às 16:30 horas no prédio da Prefeitura Municipal de Anta Gorda, na Rua Padre Hermínio Catelli, 659 – Anta Gorda-RS, ou pelo fone (51)3756-1027.

Anta Gorda, 03 de setembro de 2014.

ASSESSOR JURÍDICO

NERI MARCOS GRANDO

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE ANTA GORDA E A EMPRESA

A CÂMARA DE VEREADORES DE ANTA GORDA, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Campos, 363, Salas 101 e 102, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 87.261.509/0001-76, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Neri Marcos Grando, brasileiro, casado, CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente à Rua Afonso Pena, 1000, nesta cidade de Anta Gorda, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida a Rua....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., portador do CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº 001/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de prédio para Câmara de Vereadores na Rua Pinheiro Machado esquina com a Rua Dr. Campos, Município de ANTA GORDA/RS, com área total de 188,30 m², com recursos próprios, obedecendo às plantas, memorial descritivo e planilha orçamentária, que faz parte integrante deste contrato, constantes da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº 001/2014 e da proposta que a mesma foi vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Tomada de Preços nº 001/2014, quanto a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2014, sendo:

Rua Dr. Campos, 505, Centro - Fone/Fax: (51) 3756-1573
CEP 95980-000 – Anta Gorda /RS – camaraag@plugarnet.com.br –
www.camaraantagorda.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

01.031	-	Ação Legislativa
01.031.0100	-	Apoio Administrativo
01.031.0100.1001	-	Construção de Prédio para Câmara de Vereadores
3.4.4.9.0.51	-	OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$.....(.....) resultantes de R\$(.....) referente a materiais e R\$ (.....) de mão de obra referente a proposta vencedora do Edital de Tomada de Preços nº 001/2014, anexo ao presente instrumento, aceito pelo Contratado entendido os valores acima como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto conforme cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será mensal, de acordo com o andamento da obra, mediante laudo de vistoria, Boletim de Medição, e apresentação das guias de INSS, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados. O município reterá a importância correspondente ao ISSQN (no percentual de 2% sobre a Nota Fiscal de mão-de-obra) e do INSS (no percentual de 11% sobre a mão de obra). O pagamento somente será liquidado após o boletim de medição (mensal), com recursos do Convênio e próprios do Município, sendo que para a liberação do **primeiro pagamento deverá ser apresentado** pelo licitante vencedor, os seguintes documentos: **matricula da obra no INSS, plantas do Projeto Estrutural, e (conforme consta na planilha orçamentária), aprovados quando necessário, com a respectiva ART de Projeto e Execução do mesmo; e ART de execução do projeto total.** O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

CLÁUSULA QUINTA: As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato e serão executados de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento. O prazo para conclusão deste Contrato é de até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, conforme cronograma anexo e a contar da assinatura do contrato, valendo este como ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: O Licitante deverá prestar uma das garantias previstas no artigo 56 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta no item 12 das garantias do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: Concluídos os trabalhos, objeto deste contrato a contratada Comunicará o fato por escrito ao Contratante o qual, dentro de cinco dias que se seguirem ao recebimento daquela comunicação, procederá a vistoria geral da obra e, estando estas em condições de serem aceitas lavrar-se-á termo de recebimento da obra na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, tendo pleno conhecimento do local, do serviço e de suas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

condições, e reconhece serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos orçados e submetendo-se as leis da contabilidade pública.

CLÁUSULA NONA: O objeto do presente contrato tem a garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes da execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termo assinado pelas partes em 15 (quinze) dias.
- b) Definitivamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização dos Setor competente do contratante, mediante termos assinados pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **advertência** por escrito sempre que ocorrerem irregularidade
- b) **multas** sobre o valor atualizado do Contrato:
 - b.1** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b.2** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de Anta Gorda

“Zelando pela legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade dos Atos Públicos”

b.3 multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O não cumprimento parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde, compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Anta Gorda, de 2014.

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS: _____